26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

XXVI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXVI ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 5 – Política e Economia da Informação

PROJETOS DE LEI SOBRE TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL NO BRASIL

BILLS ON FACIAL RECOGNITION TECHNOLOGIES IN BRAZIL

Camila Mattos da Costa – Futuros Feministas do Sul (SFF)
Arthur Coelho Bezerra – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Tecnologias de reconhecimento facial têm sido utilizadas em diversos setores da vida: segurança, educação, bancário, autenticação de pessoas, entre outros. Tal difusão evidencia a necessidade de uma discussão sobre as questões éticas derivadas de seu uso. O objetivo deste trabalho é analisar os projetos de lei federais sobre reconhecimento facial voltados para a segurança pública no Brasil por meio das abordagens metodológicas exploratórias, indutivo-dedutivas e quali-quantitativas. Utilizou-se o método da análise documental, que permitiu a análise de 20 projetos de lei federais. Conclui-se que o reconhecimento facial tem ganhado cada vez mais destaque no país, o que pode ser observado pelo crescimento da legislação e do debate sobre o tema na Câmara dos Deputados, além do aumento de projetos de uso dessa tecnologia em andamento. Entre deputados, a questão ética tem aparecido como algo de solução simples, a partir da confiança dos legisladores das proposições aqui apresentadas de que tecnologias de reconhecimento facial são benéficas sem que isso tenha efetiva comprovação até o momento.

Palavras-chave: Tecnologias de reconhecimento facial; legislação e projetos de lei; ética da informação.

Abstract: Facial recognition technologies have been used in various sectors of life: security, education, banking, and personal authentication, among others. This widespread adoption highlights the need for a discussion of the ethical issues arising from their use. The objective of this study is to analyze federal bills on facial recognition focused on public safety in Brazil using exploratory, inductive-deductive, and qualitative-quantitative methodological approaches. Non-systematic literature review and documentary analysis methods were employed, enabling the analysis of 20 federal bills. It is concluded that facial recognition has been gaining increasing prominence in the country, as evidenced by the growth in legislation and debate on the topic in the Chamber of Deputies, as well as the rise in ongoing projects involving the use of this technology. Among deputies, the ethical issue has been treated as one with a simple solution, based on the majority of legislators' confidence that facial recognition technologies are beneficial—even though this has not yet been effectively proven.

Keywords: Facial recognition technologies; legislation and bills; information ethics.

1 INTRODUÇÃO

Após a ferramenta de reconhecimento facial utilizada em uma micareta, em Aracaju, errar ao reconhecê-la como foragida da justiça, Thais Santos, de 31 anos, foi abordada pela polícia. Tendo sido duas vezes erroneamente abordada, os policiais a levaram para averiguação na segunda vez. Thais disse que nunca se sentiu tão humilhada na vida. No evento, foram utilizadas 27 câmeras com reconhecimento facial. Segundo a PM, elas auxiliaram na prisão de três outras pessoas[1]. No caso das prisões realizadas no evento em Aracaju, a tecnologia teve 25% de erro. Pouco ou muito, isso certamente marcará a vida de Thais, que era inocente.

Desde 2011, o reconhecimento facial tem sido adotado no Brasil. Até 2019, tecnologias de reconhecimento facial (TRFs) já haviam sido implementadas em 47 casos, em 37 cidades diferentes no setor público, segundo estudo do Instituto Igarapé (2022). Em 2023, estudo do Panóptico (*apud* Costa, 2024) indica que 165 projetos que utilizam ou utilizavam técnicas de reconhecimento facial estiveram ou estão em uso ou em estudo no país. Destes, 155 estavam ativos no momento da pesquisa. Naquele momento, isso significava dizer que 47.589.925 pessoas eram potencialmente vigiadas por esse tipo de tecnologia. O Monitor de Novas Tecnologias na Segurança Pública no Brasil informa que quase dobrou[2] o número de pessoas potencialmente vigiadas por reconhecimento facial: Somos agora 99.210.292 pessoas; 561 projetos que utilizam técnicas de reconhecimento facial no país; e custos estimados em R$3.402.449.403,59. Ainda é alarmante a informação de que 70,05% dos projetos de reconhecimento facial não divulgam informações sobre seus custos (CESeC, 2026). Apesar do avanço do uso de tecnologias de reconhecimento facial, não há legislação federal em vigor sobre o tema até o presente momento. Há somente as proposições legislativas como as que serão analisadas neste trabalho.

O objetivo deste trabalho é analisar os projetos de lei federais sobre reconhecimento facial classificados como segurança pela Câmara dos Deputados brasileira por meio das abordagens metodológicas exploratórias, indutivo-dedutivas e quali-quantitativas. Foi

[1]Para mais informações, acessar a matéria do Uol. Disponível em: https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2023/11/15/erro-camera-reconhecimento-facial.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

[2] Os dados foram atualizados em 13 de junho de 2026.

utilizado o método de análise documental de 20 projetos e leis em nível federal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com base em discursos que espalham o medo da violência, a indústria de segurança começa a investir em inovações tecnológicas "para criar e comercializar sistemas cada vez mais sofisticados e, em teoria, menos custosos", cujas promessas seduzem rapidamente os consumidores e cidadãos (Cardoso, 2014, p. 40). O videomonitoramento está consolidado e TRFs são frequentemente tratadas como solução para a segurança pública.

Um importante destaque a respeito da adoção de certas tecnologias reside na camuflagem dos vieses humanos embutidos nos algoritmos. Nos modelos está inserida uma série de pressupostos, muitos dos quais prejudiciais, segundo Cathy O'Neil (2020). Outro problema a ser destacado é a desproporcionalidade da vigilância para o resultado modesto, além dos muitos problemas éticos do uso de TRFs e dos erros das ferramentas (Costa, 2024).

Do mesmo modo, ferramentas como as TRFs são influenciadas politicamente e impactam a política na sociedade, gerando discussões éticas e jurídicas, nem sempre previstas no momento do desenvolvimento das ferramentas (Oliveira, 2021). Para Samuel de Oliveira (2021), o uso de TRFs pode levar à violação do direito fundamental à privacidade e a decisões algorítmicas com vieses negativos evidentes. Os sistemas que envolvem a inteligência artificial estão embutidos de valores políticos, estéticos racializados, manifestados na invisibilização, na hipervisibilização e na estereotipização dos sujeitos (Silva, 2022). A invisibilidade dos processos mediados por máquina frequentemente oferece imunidade para a manutenção das desigualdades pré-existentes (Benjamin, 2019).

Tecnologias de vigilância funcionam de modo que indivíduos brancos cisgêneros sejam o modelo: seus modos de ser e estar são percebidos como o padrão enquanto minorias ficam hipervisíveis e constantemente vigiadas (Bell, 2023).

O mesmo indivíduo hipervigiado pela cultura da vigilância é aquele submetido a processos mediados por algoritmos que erram ao identificá-lo. Os erros não são um acidente, mas um projeto, conforme afirmam Joy Buolamwini (2023) e Deivid Faustino e Walter Lippold (2023).

Aquilo que é ignorado pelos modelos algorítmicos reproduz os julgamentos e as prioridades de quem os criou. Apesar de sua reputação de imparcialidade e neutralidade, modelos algorítmicos refletem objetivos e ideologias (O'Neil, 2020) ocultos na ideia de que as

tecnologias são neutras. Para Henrique Novaes (*apud* Faustino; Lippold, 2023), o fetiche da tecnologia reside na confiança depositada na neutralidade e na linearidade, ofuscando as relações sociais por trás das tecnologias. Tal fetiche inclui as TRFs. Um dos componentes dessa ofuscação está na ideologia "solucionista" (Morozov, 2018) do Vale do Silício, que propaga a ideia de que as big techs espalharão a salvação dos problemas do mundo com suas ferramentas tecnológicas alegadamente neutras e imparciais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação à metodologia desta pesquisa, as abordagens metodológicas foram a exploratória, indutiva-dedutiva e quali-quantitativa. O recolhimento de dados para análise documental ocorreu da seguinte maneira.

Em junho de 2026, a busca por "reconhecimento facial" no Portal da Câmara encontrou 427 resultados. Quando selecionados Propostas de Emenda Constitucional, Projeto de Lei e Projeto de Lei complementar, a busca recuperou 116 resultados. Destes, 106 estão em tramitação. Ao refinar a busca para segurança, o resultado apresentou 49 resultados e apenas Projetos de Lei e Projetos de Lei Complementar.

Dentre os classificados como segurança, foram selecionados para análise os projetos que apresentavam "reconhecimento facial" na ementa, o que compõe um conjunto formado por 20 resultados, conforme pode ser visto no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1[1] **–** Listagem dos Projetos de Lei Federais Analisados

Proposições	Ementa	Autor	UF	Partido	Ano
PL 649/2026	Institui a obrigatoriedade de utilização de câmeras corporais e veiculares dotadas de Inteligência Artificial para reconhecimento facial e leitura automática de placas de veículos, integradas exclusivamente a bancos oficiais de mandados de prisão e restrição judicial, estabelece regras de governança algorítmica, proteção de dados, auditoria independente e responsabilização funcional, e dá outras providências.	Marcos Tavares	RJ	PDT	2026
PL 1828/2023	Autoriza a instalação, em todo o território nacional, de câmeras de reconhecimento facial nas estações ferroviárias e rodoviárias,	Rodrigo Gambale	SP	PODE	2023

	no interior dos vagões das composições, em vias públicas e repartições públicas; e dá outras providências.				
PL 2745/2023	Institui obrigatoriedade a todos os estádios de futebol, ginásios, arenas e demais locais de competições de esportes profissionais, credenciados para realização de jogos/competições oficiais a implementação de tecnologia de câmeras e sistemas de videomonitoramento com reconhecimento facial ou não.	Rodrigo Gambale	SP	PODE	2023
PL 3069/2022	Dispõe sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial automatizado no âmbito das forças de segurança pública e dá outras providências.	Subtenente Gonzaga	MG	PSD	2022
PL 2776/2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de tecnologia de reconhecimento facial nos estádios de futebol, visando à segurança pública, ao controle de acesso e à prevenção de crimes, e dá outras providências.	Augusto Puppio	AP	MDB	2025
PL 1380/2025	Dispõe sobre o uso de reconhecimento facial para o cadastro e autenticação de usuários em redes sociais.	Jorge Goetten	SC	REPUBLIC	2025
PL 1756/2022	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras para reconhecimento facial em hospitais públicos.	José Nelto	GO	PP	2022
PL 243/2023	Dispõe sobre o emprego de tecnologia de reconhecimento facial de crianças e adolescentes desaparecidos.	Zucco	RS	REPUBLIC	2023
PL 1012/2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de reconhecimento facial em terminais rodoviários interestaduais para reforço da segurança pública e combate ao crime organizado.	Coronel Chrisóstomo	RO	PL	2025
PL 582/2024	Dispõe sobre o emprego de tecnologias de reconhecimento facial nos órgãos e entidades da Administração Pública federal.	Dayany Bittencourt	CE	UNIÃO	2024

PL 3047/2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para dispor sobre a instalação de software de reconhecimento facial nas instituições de nível superior.	Raimundo Santos	PA	PSD	2023
PL 2539/2024	Cria o Programa Frequência Escolar Digital no âmbito da educação básica, por meio de tecnologia de reconhecimento facial.	Dayany Bittencourt	CE	UNIÃO	2024
PL 2714/2023	Regulamenta o uso, instalação e implementação de tecnologia de reconhecimento facial em câmeras e sistemas de videomonitoramento, e dá outras providências.	Rodrigo Gambale	SP	PODE	2023
PL 835/2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em veículos de transporte por aplicativos, estabelece a apresentação de antecedentes criminais para o cadastramento de motoristas, cria mecanismos para análise prévia de passageiros, institui o reconhecimento facial diário como medida de segurança e determina o acesso às gravações exclusivamente para autoridades policiais, mediante fundamentação ou decisão judicial.	Marx Beltrão	AL	PP	2025
PL 1921/2023	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a instalação de detectores de metais, câmeras nos arredores das escolas; software de reconhecimento facial, instalação de internet 5G e iluminação em volta das ruas circunvizinhas.	Júnior Mano	CE	PL	2023
PL 182/2025	Altera a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas incorporando o uso da tecnologia de câmeras de segurança e reconhecimento facial para além de outras medidas.	Laura Carneiro	RJ	PSD	2025
PL 9736/2018	Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11	Julio	RJ;	PP;	2018

	de julho de 1984, para incluir a previsão de identificação por reconhecimento facial.	Lopes; Paulo Abi-Ackel	MG	PSDB	
PL 3714/2021	Dispõe sobre o reconhecimento facial em todas as fases da persecução penal.	Julio Lopes	RJ	PP	2021
PL 4612/2019	Dispõe sobre o desenvolvimento, aplicação e uso de tecnologias de reconhecimento facial e emocional, bem como outras tecnologias digitais voltadas à identificação de indivíduos e à predição ou análise de comportamentos.	Bibo Nunes	RS	PSL	2019
PL 572/2021	Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019 e cria o Banco Nacional de Dados de Reconhecimento Facial e Digital.	Igor Kannário	BA	DEM	2021

Fonte: elaboração própria com base na Câmara dos Deputados (2026).

Apesar de terem sido filtrados como segurança, é possível observar que o corpus inclui proposições relativas à educação, hospitais, redes sociais, transportes, estádios, administração pública e outros contextos, o que demonstra que a segurança é multifatorial e está presente em diversos aspectos do cotidiano.

A análise dos resultados foi feita com o auxílio da Gemini, inteligência artificial do Google, que produziu os gráficos aqui apresentados[3]. A interpretação dos resultados foi feita pela autoria. As variáveis utilizadas na análise qualitativa foram Proposições por Partido e Proposições por Ano, conforme poderão ser vistas nos gráficos a seguir. Do ponto de vista qualitativo, foram analisados dados como as ementas e as justificativas dos projetos de lei. Buscou-se identificar nos projetos de lei se estes são contrários ou favoráveis, o que foi feito com base na análise das ementas, do texto dos projetos e de suas justificativas.

Na próxima seção, são abordados os projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados sobre reconhecimento facial, com o filtro “segurança”, e nos quais a expressão “reconhecimento facial” aparece na ementa.

[3] A redação das ementas está exatamente igual aos projetos apresentados. A planilha com os resultados da pesquisa na Câmara dos Deputados pode ser consultada em: https://zenodo.org/records/20785522.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, ainda é possível observar a ausência de regulamentação que considere princípios como proporcionalidade, finalidade, consentimento e transparência para orientar a implementação e promover a salvaguarda do exercício de direitos democráticos, como os de ir e vir, da liberdade de expressão, da privacidade e das liberdades das pessoas (Instituto Igarapé, 2022). Os projetos de lei em tramitação direcionam-se mais no sentido de regularização ou implementação dos usos em andamento do que necessariamente de regulamentação de TRFs como um todo.

O PP (Progressistas) está na liderança com quatro proposições. Em sequência, PSD (Partido Social Democrático) e PODE (Podemos) com três proposições. É possível observar pela diversidade de partidos que o interesse pela temática perpassa diferentes espectros políticos, com especial atenção dos partidos ligados à direita ou à centro-direita[4].

Os partidos dos Deputados que submeteram projetos de lei sobre reconhecimento facial podem ser vistos no Gráfico 1, adiante.

Gráfico 1 - Proposições por Partido



Fonte: elaboração própria com base na Câmara dos Deputados (2026).

Os autores das propostas são representantes de estados diversificados, destacando o Rio de Janeiro (RJ) com quatro proposições, e São Paulo (SP) e Ceará (CE) com três proposições cada. Observa-se também que a maior parte das propostas ainda está em fases iniciais de tramitação. O status mais comum é "Aguardando Designação de Relator" ou "Apensado"[5],

[4] A classificação dos partidos utilizadas está baseada na página da Wikipedia de cada um deles nas quais consta a informação espectro político. Identificam-se com a centro-direita e direita: DEM, PL, Podemos, PP, PSL, Republicanos e União. Identificam-se com o centro: MDB e PSD. O único partido de centro-esquerda é o PDT.

[5] Apensado é quando um projeto é anexado a outro que trata de tema semelhante para tramitarem juntos.

como no caso dos quatro projetos que aguardam relator na CCJC (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania).

Os projetos de lei aqui analisados foram submetidos no período entre 2018 e 2026, distribuídos como pode ser visualizado no Gráfico 2, adiante:

O Gráfico 2 demonstra que houve um aumento significativo no interesse pelo tema nos últimos anos. O ano de 2023 teve seis proposições apresentadas, seguido por 2025 com cinco proposições. Isso indica que o debate sobre a regulamentação dessa tecnologia está ganhando força no Congresso, conforme também pôde ser observado por Camila Costa (2024).

Gráfico 2 - Número de Proposições por Ano



Fonte: elaboração própria com base na Câmara dos Deputados (2026).

Destaca-se a atuação do deputado de São Paulo, Rodrigo Gambale (Podemos). Eleito por São Paulo, o parlamentar foi o que mais submeteu projetos sobre tecnologias de reconhecimento facial em nível federal, sendo três só no ano de 2023, além dos que apresentou durante a sua atuação como deputado estadual. Julio Lopes e Dayany Bittencourt possuem duas proposições cada. Diversos outros autores, como Bibo Nunes, Igor Kannário e Laura Carneiro, possuem uma proposição registrada na lista. Deste modo, no total, foram identificados 17 autores diferentes associados às proposições analisadas.

4.1 ANÁLISES QUALITATIVAS

Uma narrativa frequentemente utilizada para convencer a sociedade do uso de TRFs é a de que elas reduzirão crimes, melhorarão a segurança pública e são supostamente mais imparciais e sem vieses, quando comparadas aos humanos (Bell, 2023), o que também é

observado frequentemente nos discursos políticos refletidos nas justificativas dos projetos de lei como, por exemplo no PL 3.069/2022 no qual o legislador diz tratar-se de uma "**excelente** ferramenta de tecnologia" (Brasil, 2022, grifo nosso) ou que "Inúmeros são os benefícios para a sociedade" como no PL 4.612/2019 (Brasil, 2019).

A racionalidade da militarização da vida cotidiana (Graham, 2016) tem demonstrado que o desejo político de implementação de tecnologias de vigilância é uma tendência ininterrupta, o que pode ser visto no aumento de propostas legislativas em cada ciclo. As autoridades públicas, os governos e as instituições supranacionais têm defendido abertamente a necessidade de implantar tecnologias de vigilância em prol da segurança (Amoore; De Goede *apud* Čas et al, 2017). Nesse contexto, são submetidos projetos como o PL 1.828/2023, que acabaria por permitir que câmeras com reconhecimento facial sejam instaladas em praticamente todos os lugares públicos.

Alguns comentários sobre o PL 1.828/2023 especificamente envolvem questões legais e de proporcionalidade. A desproporcionalidade da ação, representada pelo fato de que todos os usuários de transportes e serviços públicos estarão sob vigilância para que, eventualmente, sejam encontrados foragidos e desaparecidos. Depois, o acionamento da LGPD: um projeto de vigilância massiva que afirma conformidade com a LGPD, sem que se dê garantia alguma de como isso ocorrerá. A Lei 13.709 é também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados[6] e apareceu como preocupação dos legisladores. Contudo, o Artigo 4º diz que a lei não é aplicável ao tratamento de dados pessoais em quatro casos: a) segurança pública; b) segurança nacional; c) segurança do Estado; ou d) atividades de investigação e repressão de infrações penais (Brasil, 2018). Ou seja, projetos de segurança de TRFs não precisam estar em conformidade com a LGPD porque já fazem parte da lista de exceções. Ainda assim, a LGPD afirma que

> O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei (Brasil, 2018).

[6] Segundo a LGPD, os fundamentos da proteção de dados pessoais envolvem o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e à inovação; à livre iniciativa, à livre concorrência e à defesa do consumidor; aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Contudo, apesar da promulgação da LGPD em 2018, ainda não há legislação ou projeto de lei específico para regular tais casos, deixando-os no vácuo legislativo.

Ainda que as menções à LGPD pareçam recurso retórico, ao refletir sobre conciliação entre a regra e a ética, o advogado e pesquisador Samuel de Oliveira (2021) acredita que a Lei Geral de Proteção de Dados tem potencial para ser um instrumento normativo apropriado que permite, mas limita o uso de sistemas de reconhecimento facial, pois a LGPD admite, por intermédio "da aplicação dos princípios previstos em seu artigo 6º, a regulação da atividade de tratamento de dados que, em última instância demarca a forma por meio da qual os sistemas de reconhecimento facial atuam" (Oliveira, 2021, p. 11).

A repetição de trechos, de justificativas e de PLs inteiros foi observada com frequência nos documentos analisados neste trabalho. Por exemplo, a justificativa do PL 2.714/2023 é igual à do PL 1.828/2023, do mesmo deputado, Rodrigo Gambale (Podemos/SP). O parlamentar submeteu alguns projetos que envolvem TRFs em 2023 cujos trechos são bastante parecidos ou iguais, o que talvez explique sua liderança em submissões de projetos.

Os projetos de lei são justificados pelo combate à violência nos estádios (PL 2776/2025 e PL 2745/2023) ; para evitar fraudes e outros problemas do uso das redes sociais (PL 1380/2025); para a ampliação da segurança em terminais rodoviários (PL 1012/2025) e muitos espaços públicos como estações ferroviárias e rodoviárias, no interior dos vagões das composições, em vias públicas e repartições públicas (PL 1828/2023 e PL 2714/2023) e nos transportes de passageiros por aplicativos (PL 835/2025); pela busca por desaparecidos (PL 182/2025, PL 243/2023 e PL 572/2021), pelo desejo de tornar obrigatório o reconhecimento facial para pessoas custodiadas pelo Estado no sistema prisional (PL 9736/2018) e em todas as fases da persecução penal (PL 3714/2021); pela busca de foragidos da justiça (PL 649/2026); pela regulamentação na segurança pública como um todo (PL 3069/2022); pela instalação em hospitais públicos (PL 1756/2022); pela segurança nas escolas (PL 1921/2023) e universidades (PL 3047/2023); e pela necessidade de regulamentação da tecnologia (PL 4612/2019).

Destaca-se o fato de que muitos dos projetos de lei sobre TRFs nas escolas são de 2023, provavelmente motivados pela onda de medo de ataques a instituições de ensino, ocorrida na primeira metade daquele ano[7]. Há um conflito contínuo que opõe o político aos

[7] As escolas brasileiras sofreram diversos ataques na primeira metade de 2023, conforme a reportagem da CNN Brasil. Disponível em https://www.cnnBrasil.com.br/nacional/Brasil-registra-9-ataques-em-escolas-neste-ano-e-atinge-patamar-recorde-relembre-casos/ . Acesso em: 19 jun 2026.

imperativos da administração e à necessidade de responder aos assuntos cotidianos (Sadin, 2020), o que pode ser percebido nas matérias legislativas e em suas justificativas, no que se refere à quantidade de proposições do ano de 2023 com o objetivo de, supostamente, promover a segurança nas escolas por meio de tecnologias de reconhecimento facial.

Observa-se que os legisladores tentam equilibrar os direitos das pessoas afetadas e os interesses dos demais envolvidos, como os comerciais, os dos desenvolvedores e os de controle, por parte do Estado, em alguns casos, como pode ser visto no PL 4.612/2019. A proposta também indica a criação do Banco Nacional de Reconhecimento Facial e Emocional, a ser controlado pelo Poder Executivo Federal, embora pareça ter boas intenções, conforme pode ser visto na sua justificativa que fala da urgência em proteger a privacidade e defender a liberdade do cidadão (Brasil, 2019). Contudo, quem pode garantir que os interesses do Estado serão sempre os da população, na medida em que governos autoritários podem tomar conta do aparato estatal? Quem pode garantir que um Banco Nacional de Reconhecimento Facial e Emocional não seja utilizado para perseguir opositores, conforme pode ser visto em diversos casos que envolvem ferramentas de vigilância e que têm sido alvo da preocupação de diversos autores? (Pasquale, 2015).

Os projetos de regulamentação atuam dentro da lógica da sociedade da caixa-preta em que vivemos, movida pela crença de que as informações são úteis apenas na medida de sua exclusividade. Assim, Frank Pasquale (2015) afirma que é possível que a sociedade não consiga mais impedir a coleta de informações, mas ainda é possível que possa regular seus usos, o que projetos de lei como o PL 4.612/2019 tentam fazer.

Frequentemente, os legisladores não costumam apresentar dados efetivos sobre o modo como determinadas políticas realmente alcançarão os resultados esperados. Com base em que estudos o legislador afirma que “indubitavelmente” TRFs auxiliam na busca de crianças e desaparecidos (Brasil, 2023a) ou que é indubitável que a instalação de câmeras com reconhecimento facial inibirá a ação de criminosos (Brasil, 2023b)? É possível que auxiliem em algumas situações, mas ainda carecemos de pesquisa para tais afirmativas. Além disso, enquanto os legisladores brasileiros seguem sem dúvidas, pesquisadores reafirmam os problemas do uso deste tipo de tecnologia (Nunes *et al,* 2025). Outro exemplo é o PL 182/2025 que afirma que o “projeto **evidencia** o uso da tecnologia, da inteligência artificial e da construção integrada de políticas públicas no contexto de *smart cities* que possibilitam a promoção da segurança pública e previnem crimes ligados ao desaparecimento de pessoas”

(Brasil, 2025, grifo nosso). A pergunta é: como um projeto de lei evidencia algo desta natureza?

Todos os projetos de lei aqui analisados são favoráveis ao uso da tecnologia. Nesse sentido, não há projetos que objetivem o banimento de TRFs. Há, no máximo, tentativas de regulamentação desse tipo de tecnologia. Projetos de regulamentação são, em certa medida, a favor de ferramentas de reconhecimento facial e muitas vezes partem da premissa da inevitabilidade de seus usos. Ainda assim, vale destacar que estes apresentam limites para o uso das tecnologias e informações mais específicas sobre o que os sistemas devem conter.

O surgimento e a disseminação de tecnologias em diversas áreas implicam a necessidade de regulamentação dessas práticas e a maior parte da responsabilidade por fazê-lo recair no setor público. Isso decorre tanto do desejo de implementá-las quanto do de proibi-las. Além do mais, pessoas legisladoras também buscam demonstrar, por meio de suas atuações nas câmaras legislativas, que fazem parte do debate público, conhecem os problemas da atualidade e são capazes de responder às questões sociais das mais diversas ordens. Muitas vezes, tais necessidades redundam na elaboração de projetos como os analisados ao longo deste texto.

Embora as análises aqui apresentadas destaquem a atuação dos parlamentares por meio de seus projetos de lei, é importante destacar que estes também representam (ou deveriam representar) os interesses dos eleitores, expressando os desejos e o pensamento de sua base eleitoral. Por outro lado, a atuação dos parlamentares também cria demanda para a base eleitoral, pois, em muitos casos, apresenta determinadas soluções para determinados problemas. Por exemplo, a adoção de ferramentas de reconhecimento facial para resolver problemas de segurança pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alguns parlamentares brasileiros parecem estar convencidos de que utilizar ferramentas de reconhecimento facial resolverá problemas multifacetados e complexos como os da segurança pública como mágica, ao serem colocadas em estabelecimentos comerciais, em garantias de compras, no uso de aplicativos de transporte, em unidades de ensino, nos transportes públicos. Também não se apresenta o modo como tais tecnologias serão implementadas ou quem arcará com seus custos, que, como visto, muitas vezes carecem de transparência.

Observa-se que o desejo de utilizar TRFs em diversos setores da vida também já tem reflexos na política feita nas câmaras legislativas. Faz-se necessário destacar que as questões que envolvem IAs não afetam negativamente apenas TRFs. São parte de um todo maior de processos que se baseiam na suposta neutralidade da máquina, na ideologia Norte Global de que todo avanço tecnológico representa progresso, e em dinâmicas inerentes ao modo de produção capitalista, que depende do racismo, do colonialismo e das opressões de gênero para sua perpetuação.

REFERÊNCIAS

BELL, Kainen. Resistance storytelling: Anti-Surveillance campaign in Recife, Brazil. *In*: THE TIERRA COMÚN NETWORK. **Resisting Data Colonialism:** a practical intervention. Amsterdam: Institute Of Network Cultures, 2023. p. 63-68. Disponível em: https://networkcultures.org/wpcontent/uploads/2023/12/ResistingDataColonialism_INC2023_TOD50.pdf Acesso em: 21 jun. 2026.

BENJAMIN, Ruha. **Race after technology**: abolitionist tools for the new Jim Code. Cambridge: Polity Press, 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 3069/2022.** Dispõe sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial automatizado no âmbito das forças de segurança pública e dá outras providências. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2345261 Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4612/2019.** Dispõe sobre o desenvolvimento, aplicação e uso de tecnologias de reconhecimento facial e emocional, bem como outras tecnologias digitais voltadas à identificação de indivíduos e à predição ou análise de comportamentos. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=221645 5. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. P**rojeto de Lei nº 1828/2023.** Autoriza a instalação, em todo o território nacional, de câmeras de reconhecimento facial nas estações ferroviárias e rodoviárias, no interior dos vagões das composições, em vias públicas e repartições públicas; e dá outras providências. Brasília, 2023a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2355883. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº PL 243/2023.** Dispõe sobre o emprego de tecnologia de reconhecimento facial de crianças e adolescentes desaparecidos. Brasília, 2023b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347040. Acesso em: 11 set. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei 182/2025.** Altera a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas incorporando o uso da tecnologia de câmeras de segurança e reconhecimento facial para além de outras medidas. Brasília, 2025. Disponível em: http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482618. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, n. 59, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 21 jun. 2026.

BUOLAMWINI, Joy. **Unmasking AI:** my mission to protect what is human in a world of machines. [*s.l.*]: Random House, 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório de Pesquisa:** "reconhecimento facial". [*s.l.*], 2026. Disponível em: https://zenodo.org/records/20785522. Acesso em: 21 jun. 2026.

CARDOSO, Bruno. Todos os Olhos: videovigilâncias, voyeurismos e (re)produção imagética. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2014.

ČAS, Johann; BELLANOVA, Rocco; BURGESS, Michael Friedewald; PEISSL, Walter. Introduction: surveillance, privacy and security. *In:* FRIEDWALD, Michael et al. **Surveillance, Privacy and Security:** citizen's perspectives. New York: Routledge, 2017. p. 1-12.

CESeC. **O Panóptico**: monitor do reconhecimento facial no Brasil. Disponível em: https://opanoptico.com.br/ Acesso em: 21 jun. 2026.

COSTA, Camila Mattos da. Entre Reconhecíveis e Irreconhecíveis: Aspectos Políticos, Econômicos e Éticos da Adoção de Tecnologias de Reconhecimento Facial no Brasil. 2024. 228 f. Tese (doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola da Comunicação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2024. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/IBICT_18e317f5a38d75514ffe3e1474e63e04 Acesso em: 21 jun. 2026.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo de Digital.** São Paulo: Boitempo 2023.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Reconhecimento Facial no Brasil.** 2022. Disponível em: https://igarape.org.br/infografico-reconhecimento-facial-no-Brasil/ Acesso em: 21 jun. 2026.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech:** a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu editora, 2018.

NUNES, Pablo et al. **Mapeando a vigilância biométrica:** levantamento nacional sobre o uso do reconhecimento facial na segurança pública. Rio de Janeiro: CESeC, 2025.

OLIVEIRA, Samuel R. **Sorria! Você está sendo filmado!:** repensando direitos na era do reconhecimento facial. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa:** como o big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia. Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society:** The Secret Algorithms that Control Money and Information. Harvard Un ed. Cambridge: Harvard, 2015.

SADIN, Éric. **L'ère de l'individu tyran**: la fin d'un monde commun. Paris: Grasset, 2020.

SILVA, Tarcizio da. **Racismo algorítmico:** inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições Sesc SP, 2022.

AGRADECIMENTOS OU FINANCIAMENTO

Agradecemos à Agência de Fomento CAPES pelo financiamento 001 desta pesquisa.

Agradecemos à Agência de Fomento CNPQ pelo financiamento desta pesquisa.

Agradecemos à Agência de Fomento FAPERJ pelo financiamento 001 desta pesquisa.